



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.374/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014 e os seus Anexos, com redação atualizada pelas Lei Municipais nº 4.497, de 08 de novembro de 2018 e nº 4.673, de 13 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Para o funcionamento da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, contará com a seguinte estrutura setorial, conforme anexos I e II:

#### I – GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE:

##### a) Gabinete do Diretor-Presidente

1. Diretor-Presidente
  - 1.1. Secretário Adjunto do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã
  - 1.2. Gerente de Chefia de Gabinete
  - 1.3. Assessor Técnico do Gabinete
2. Diretoria
  - 2.1. Diretoria Administrativa
    - 2.1.1. Diretor Administrativo
    - 2.1.2. Junta Administrativa de Recursos de Infrações
    - 2.1.3. Gerente de Gestão de Pessoas
    - 2.1.4. Assessor Técnico de Recursos Humanos
  - 2.2. Diretoria Orçamento e Finanças
    - 2.2.1. Diretor de Orçamento e Finanças
    - 2.2.2. Gerente de Contabilidade e Prestação de Contas
    - 2.2.3. Gerente de Patrimônio e Contratos
  - 2.3. Diretoria de Trânsito
    - 2.3.1. Diretor de Trânsito
    - 2.3.2. Gerente de Engenharia, Tráfego e Sinalização
    - 2.3.3. Gerente do Sistema de Estacionamento Rotativo
    - 2.3.4. Assessor Técnico de Contratos do Sistema de Estacionamento Rotativo
  - 2.4. Diretoria de Educação para o Trânsito
    - 2.4.1. Diretor de Educação para o Trânsito
  - 2.5. Diretoria de Transporte
    - 2.5.1. Diretor de Transporte
    - 2.5.2. Gerente de Controle Operacional
  - 2.6. Diretoria de Prevenção à Violência
    - 2.6.1. Diretor de Prevenção à Violência





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 2.6.2. Gerente de Projetos e Convênios
- 2.6.3. Assessor Técnico de Programas Preventivos

- 2.7. Diretoria de Comunicação, Recursos e Infrações
  - 2.7.1. Diretor de Comunicação, Recursos e Infrações
  - 2.7.2. Gerente de Atendimento e Cadastro de Infrações
- 2.8. Diretoria de Tecnologia da Informação
  - 2.8.1. Diretor de Tecnologia da Informação

### b) Comando da Guarda Municipal

- 1. Comandante da Guarda Municipal
  - 1.1. Subcomando da Guarda Municipal
    - 1.1.1. Subcomandante da Guarda Municipal
    - 1.1.2. Coordenador das Especializadas
- 2. Brigada Ambiental
  - 2.1. Chefe da Brigada Ambiental
- 3. Brigada de Trânsito
  - 3.1. Chefe da Brigada de Trânsito
  - 3.2. Chefe da Divisão de Estatísticas e de Sinistros de Trânsito
  - 3.3. Chefe da Divisão de Fiscalização e Avaliação do Sistema Semafórico
  - 3.4. Chefe da Divisão de Liberação de Veículos
  - 3.5. Chefe da Divisão Operacional de Sinalização
- 4. Brigada Patrimonial e Comunitária
  - 4.1. Chefe da Brigada Patrimonial e Comunitária
  - 4.2. Coordenador da Patrulha da Mulher

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 4º-A, à Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A.** A estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, passa a contar com a seguinte estrutura organizacional, conforme anexo I.

### I – GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE:

#### a) Gabinete do Diretor-Presidente

- 1. Diretor-Presidente
  - 1.1. Secretário Adjunto do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã
- 2. Diretoria
  - 2.1. Diretor Administrativo
  - 2.2. Diretor de Orçamento e Finanças
  - 2.3. Diretor de Trânsito
  - 2.4. Diretor de Educação para o Trânsito
  - 2.5. Diretor de Transporte
  - 2.6. Diretor de Prevenção à Violência
  - 2.7. Diretor de Comunicação, Recursos e Infrações
  - 2.8. Diretor de Tecnologia da Informação
  - 2.9. Diretor de Tecnologia da Informação
- 3. Gerência
  - 3.1. Gerente de Chefia do Gabinete
  - 3.2. Gerente de Gestão de Pessoas
  - 3.3. Gerente de Contabilidade e Prestação de Contas
  - 3.4. Gerente de Patrimônio e Contratos



304



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 3.5. Gerente de Engenharia de Tráfego e Sinalização
- 3.6. Gerente do Sistema de Estacionamento Rotativo
- 3.7. Gerente de Controle Operacional
- 3.8. Gerente de Projetos e Convênios
- 3.9. Gerente de Atendimento e Cadastro de Infrações

### 4. Assessoria

- 4.1. Assessor Técnico do Gabinete
- 4.2. Assessor Técnico de Recursos Humanos
- 4.3. Assessor Técnico de Contratos do Sistema de Estacionamento Rotativo
- 4.4. Assessor Técnico de Programas Preventivos.

### b) Comando da Guarda Municipal

1. Comandante da Guarda Municipal
  - 1.1. Subcomando da Guarda Municipal
    - 1.1.1. Subcomandante da Guarda Municipal
    - 1.1.2. Coordenador das Especializadas
2. Brigada Ambiental
  - 2.1. Chefe da Brigada Ambiental
3. Brigada de Trânsito
  - 3.1. Chefe da Brigada de Trânsito
  - 3.2. Chefe da Divisão de Estatísticas e de Sinistros de Trânsito
  - 3.3. Chefe da Divisão de Fiscalização e Avaliação do Sistema Semafórico
  - 3.4. Chefe da Divisão de Liberação de Veículos
  - 3.5. Chefe da Divisão Operacional de Sinalização
4. Brigada Patrimonial e Comunitária
  - 4.1. Chefe da Brigada Patrimonial e Comunitária
  - 4.2. Coordenador da Patrulha da Mulher

**§ 1º** Em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fica alterado o nível do cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, com simbologia de “CC 1”, passando a corresponder ao símbolo “CC”, mantidos os seus ocupantes na data de vigência desta Lei.

**§ 2º** Ficam extintos os cargos comissionados de Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã; Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação; Gerente de Educação para o Trânsito; Gerente de Remuneração e Contratos; Assessor Técnico de Sistemas e Bancos de Dados; Assessor Técnico; Coordenador de Estatística e Controle de Infrações; Chefe da Divisão de Programas Preventivos; Chefe da Divisão de Participação Social e Chefe da Divisão de Controle de Vistoria de Veículos, constantes do Anexo I da Lei nº 3.980, de 31 de março de 2014.

**§ 3º** Os cargos relacionados ao item “b” deste artigo, são obrigatoriamente ocupados por servidores efetivos da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, do Município de Garanhuns.

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos I e II, e, revogado o inciso III do art. 10 da Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** São de caráter político e técnico os seguintes cargos constantes no artigo 4º desta Lei:

- I – Diretor(a) Administrativo(a);
- II – Diretor(a) de Orçamento e Finanças.”



584



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 4º** O Anexo I da Lei nº 3.980, de 31 de março de 2014, alterado pela Lei nº 4.673, de 13 de agosto de 2020, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Ficam extintas as funções gratificadas de Chefe da Divisão de Atendimento e Cadastro; Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito; Chefe da Divisão de Fiscalização e Avaliação do Sistema de Transporte e Chefe da Divisão de Remuneração e Tarifas, constantes do Anexo II da Lei nº 3.980, de 31 de março de 2014.

**Art. 6º** Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe da Divisão de Liberação de Veículos; Chefe da Divisão de Estatísticas e de Sinistros de Trânsito; Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação do Sistema Semafórico; Coordenador da Patrulha da Mulher e Coordenador das Especializadas, passando a vigorar com a seguinte redação, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** O Anexo II da Lei nº 3.980, de 31 de março de 2014, alterado pela Lei nº 4.673, de 13 de agosto de 2020, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** Os ocupantes dos cargos de símbolo CC2, CC3, CC4, CC5 e CC6, que sofrerem alterações em razão desta Lei, ficam reconduzidos na data de vigência desta Lei.

**Art. 9º** Fica acrescido o Anexo III à Lei 3.980, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação, sendo parte integrante desta Lei.

### “ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSIDIOS	
NÍVEL	VENCIMENTO
CC	R\$ 13.770,00
CC1	R\$ 7.000,00
CC2	R\$ 5.800,00
CC3	R\$ 3.750,00
CC4	R\$ 2.750,00
CC5	R\$ 2.100,00
CC6	R\$ 1.800,00

**Art. 10.** Os efeitos jurídicos e financeiros oriundos da presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, a partir de 01.08.2025.

**Art. 11.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Celso Galvão, em 15 de agosto de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO I

ANEXO I – CARGOS C [REDACTED]			
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT			
Item	Denominação Atual	Símbolo	Nº
1	Diretor Presidente	CC	01
2	Secretário Adjunto do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã	CC1	01
3	Diretor Administrativo	CC3	01
4	Diretor de Orçamento e Finanças	CC3	01
5	Diretor de Trânsito	CC3	01
6	Diretor de Educação para o Trânsito	CC3	01
7	Diretor de Transporte	CC3	01
8	Diretor de Prevenção à Violência	CC3	01
9	Diretor de Comunicação, Recursos e Infrações	CC3	01
10	Diretor de Tecnologia da Informação	CC3	01
11	Gerente de Chefia do Gabinete	CC4	01
12	Gerente de Gestão de Pessoas	CC4	01
13	Gerente de Contabilidade e Prestação de Contas	CC4	01
14	Gerente de Patrimônio e Contratos	CC4	01
15	Gerente de Engenharia de Tráfego e Sinalização	CC4	01
16	Gerente do Sistema de Estacionamento Rotativo	CC4	01
17	Gerente de Controle Operacional	CC4	01
18	Gerente de Projetos e Convênios	CC4	01
19	Gerente de Atendimento e Cadastro de Infrações	CC4	01
20	Assessor Técnico do Gabinete	CC5	01
21	Assessor Técnico de Recursos Humanos	CC5	01
22	Assessor Técnico de Contratos do Sistema de Estacionamento Rotativo	CC5	01
23	Assessor Técnico de Programas Preventivos	CC5	01



504



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO II

ANEXO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS			
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT			
Item	Denominação Atual	Nº	Valor (R\$)
1	Comandante da Guarda Municipal	01	2.500,00
2	Subcomandante da Guarda	01	1.500,00
3	Chefe da Brigada Ambiental	01	1.000,00
4	Chefe da Brigada de Trânsito	01	1.000,00
5	Chefe da Brigada Patrimonial e Comunitária	01	1.000,00
6	Chefe da Divisão de Estatísticas e de Sinistros de Trânsito	01	1.000,00
7	Chefe da Divisão de Fiscalização e Avaliação do Sistema Semafórico	01	1.000,00
8	Coordenador da Divisão de Liberação de Veículos	01	500,00
9	Coordenador da Divisão Operacional de Sinalização	01	500,00
10	Coordenador da Patrulha da Mulher	01	500,00
11	Coordenador das Especializadas	01	500,00



574



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO III DA SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIO ADJUNTO DA AMSTT

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1

#### ATRIBUIÇÕES:

**Sintéticas:** Conduzir e assessorar as atividades da AMSTT, além de assessorar o Diretor-Presidente, respondendo pelo cargo na sua ausência.

**Genéricas:** Acompanhar o funcionamento das rotinas de trabalho do Diretor-Presidente, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de atuação para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; delegar as atividades dando orientações e informações a respeito das mesmas, para assegurar sua eficiente execução; assessorar o Diretor-Presidente no planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à segurança pública e a mobilidade urbana; conduzir as ações de supervisionar e gerenciar o processo de contratações, desenvolver a implementação de políticas, estratégias e controles para garantir que as aquisições públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e eficaz, agregando valor ao negócio do órgão e mitigando riscos. Além disso, deverá observar ainda as seguintes atribuições, com o apoio das diversas Diretorias da AMSTT:

- I - promover a articulação com as instituições de segurança pública, de justiça, no âmbito municipais, estaduais e federais;
- II - promover a articulação com a sociedade civil organizada, representantes comunitários e outras instituições e segmentos que contribuam com a execução da política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência;
- III - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGIM, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade no município;
- IV - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de prevenção, investigação, informação e repressão ao crime, respeitando suas competências e atribuições;
- V - monitorar e avaliar os dados estatísticos de criminalidade no município, a fim de subsidiar a ação governamental municipal e de propor programas, projetos e ações que contribuam na diminuição da criminalidade e violência no município;
- VI - propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência, do PRONASCI e correlatos;
- VII - promover a integração das ações do PRONASCI e programas correlatos, com os demais programas governamentais do Município e sua interface com as demais instituições que compõem o GGIM;
- VIII - padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGIM;
- IX - propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência;
- X - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos;
- XI - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas urbanas, analisando de forma integrada, em especial quanto à legislação urbanística municipal junto ao GGIM;



SRV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.
- c) Substituir o Diretor-Presidente, quando necessário e determinado pelo Chefe do Executivo.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

### CATEGORIA FUNCIONAL – DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3

### ATRIBUIÇÕES:

Garantir que todos os sistemas de tecnologia da AMSTT estejam funcionando sem problemas, incluindo redes de computadores, servidores, sistemas de armazenamento de dados e software, fornecendo suporte técnico aos servidores da AMSTT.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Ter conhecimento na área de informática;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

### CATEGORIA FUNCIONAL – DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, RECURSOS E INFRAÇÕES

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3

### ATRIBUIÇÕES:

Permanente comunicação com o DETRAN-PE, para que os sistemas de infrações estejam funcionando perfeitamente, bem como ter o controle diário das infrações de trânsito e dos recursos, observando os prazos para transmissão e protocolo, respectivamente.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

### CATEGORIA FUNCIONAL – DIRETOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3

#### ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver um processo contínuo de construção de conceitos e valores para o exercício da cidadania, na formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar a vida e o trânsito, estimulando os hábitos e comportamentos seguros no trânsito, transformando o conhecimento em ação, de observações, vivências e situações encontradas no cotidiano, organizando blitz educativas e palestras em escolas e outros estabelecimentos.

#### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Ter vivência na área de trânsito;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

### CATEGORIA FUNCIONAL – GERENTE DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4

#### ATRIBUIÇÕES:

Gerenciar o sistema de estacionamento rotativo digital, mantendo o controle financeiro da emissão de bilhetes nas diversas opções de vendas existentes, emitir relatórios, alimentar o sistema com dados das credenciais de livre estacionamento de acordo com a legislação vigente e manter diariamente o controle do emprego das monitoras.

#### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.



5/11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

### CATEGORIA FUNCIONAL – GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4

#### ATRIBUIÇÕES:

Articular os programas, projetos e ações governamentais nas esferas federais, estaduais e municipais, promovendo a política de segurança pública e de prevenção da violência, ao uso de drogas e à criminalidade no município.

#### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

### CATEGORIA FUNCIONAL – GERENTE DE ATENDIMENTO E CADASTRO DE INFRAÇÕES

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4

#### ATRIBUIÇÕES:

Manter rígido controle das infrações de trânsito a serem lançadas no sistema, para que não haja atraso no envio, bem como deverá protocolar os recursos de defesa prévia e os direcionados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, impetrados pelos condutores, auxiliando ainda aquela Junta na organização dos documentos.

#### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CATEGORIA FUNCIONAL – ASSESSOR TÉCNICO DE PROGRAMAS PREVENTIVOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5

### ATRIBUIÇÕES:

Elaborar e articular programas, projetos e ações intersetoriais visando integrar os demais órgãos da municipalidade para contenção da criminalidade por meio de ações preventivas.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL – ASSESSOR TÉCNICO DE CONTRATOS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5

### ATRIBUIÇÕES:

Elaboração e controle dos contratos a serem mantidos com os pontos de venda do sistema de estacionamento rotativo, ficando responsável pelo recolhimento semanal dos valores referente as vendas em espécie nesses locais, depositando o valor arrecadado em conta específica e prestando contas de forma imediata ao gestor do sistema.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CATEGORIA FUNCIONAL – CHEFE DA DIVISÃO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

### ATRIBUIÇÕES:

Manter o rígido controle dos veículos removidos ao pátio da AMSTT, através de planilha, conferindo a documentação dos veículos aptos a liberação e emitindo os boletos para pagamento dos encargos, prestando conta em seguida à Diretoria de Orçamento e Finanças. Deverá ainda separar os veículos que já tenham tempo de permanência suficiente para remessa ao DETRAN-PE, para fins de leilão.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

### Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Ser Servidor Público Municipal efetivo;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL – COORDENADOR DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS E DE SINISTROS DE TRÂNSITO

PADRÃO DE VENCIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

### ATRIBUIÇÕES:

Efetuar estudos e análises estatísticas, elaborando sínteses e relatórios de acompanhamento de indicadores gerenciais e técnicos relativos ao trânsito, bem como ao seu contexto, dando parecer balizado em técnicas estatísticas, objetivando as ações de medidas para diminuição dos sinistros de trânsito.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

### Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Ser Servidor Público Municipal efetivo com curso de trânsito;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.



5/8/2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CATEGORIA FUNCIONAL – COORDENADOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

### ATRIBUIÇÕES:

Efetuar diariamente a verificação do parque semafórico, providenciando imediatamente a manutenção em caso de falha de qualquer componente, devendo manter o controle das peças de reposição, não deixando faltar. Deverá elaborar o plano dos tempos semafóricos, ajustando-os quando necessário, e diante dos problemas que não conseguir sanar, deverá acionar a empresa contratada para efetuar a correção.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Ser Servidor Público Municipal efetivo com conhecimento em manutenção elétrica/eletrônica;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL – COORDENADOR DA PATRULHA DA MULHER

PADRÃO DE VENCIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

### ATRIBUIÇÕES:

Coordenar as ações da Patrulha da Mulher no intuito de garantir a proteção, prevenção e acompanhamento de mulheres que possuem medidas protetivas de urgência contra violência doméstica e familiar, articulando a rede de atendimento, realizando o monitoramento das medidas protetivas, promovendo a capacitação dos profissionais envolvidos e buscando a redução da reincidência da violência. Deverá ainda implementar palestras em escolas, academias, condomínios residenciais, entre outros locais, voltadas as ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Ser Guarda Municipal;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.



376



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CATEGORIA FUNCIONAL – COORDENADOR DAS ESPECIALIZADAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

### ATRIBUIÇÕES:

Coordenar o emprego e o controle das atividades dos Grupamentos Especializados, no tocante as missões a serem desempenhadas, emitir relatórios, controlar o efetivo e manter as viaturas em condições de efetuar o patrulhamento, sempre observando o tempo da manutenção periódica das mesmas.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

### Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Ser Guarda Municipal e possuidor de curso em área especializada;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.



Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- URBANO E FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA.

58.359.767/0001-91

Valor: R\$ 612.336,66

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA  
Secretária Municipal De Saúde

URBANO E FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por:  
Edilson Severino da Silva  
Código Identificador: 7A13D9F3

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.374/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014 e os seus Anexos, com redação atualizada pelas Lei Municipais nº 4.497, de 08 de novembro de 2018 e nº 4.673, de 13 de agosto de 2020, e dá outras providências.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Para o funcionamento da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, contará com a seguinte estrutura setorial, conforme anexos I e II:

**I – GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE:**

a) Gabinete do Diretor-Presidente

1. Diretor-Presidente

- 1.1. Secretário Adjunto do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã
- 1.2. Gerente de Chefia de Gabinete
- 1.3. Assessor Técnico do Gabinete

2. Diretoria

2.1. Diretoria Administrativa

- 2.1.1. Diretor Administrativo
- 2.1.2. Junta Administrativa de Recursos de Infrações
- 2.1.3. Gerente de Gestão de Pessoas
- 2.1.4. Assessor Técnico de Recursos Humanos
- 2.2. Diretoria Orçamento e Finanças
- 2.2.1. Diretor de Orçamento e Finanças
- 2.2.2. Gerente de Contabilidade e Prestação de Contas
- 2.2.3. Gerente de Patrimônio e Contratos

2.3. Diretoria de Trânsito

- 2.3.1. Diretor de Trânsito
- 2.3.2. Gerente de Engenharia, Tráfego e Sinalização
- 2.3.3. Gerente do Sistema de Estacionamento Rotativo
- 2.3.4. Assessor Técnico de Contratos do Sistema de Estacionamento Rotativo

2.4. Diretoria de Educação para o Trânsito

- 2.4.1. Diretor de Educação para o Trânsito

2.5. Diretoria de Transporte

- 2.5.1. Diretor de Transporte
- 2.5.2. Gerente de Controle Operacional
- 2.6. Diretoria de Prevenção à Violência
- 2.6.1. Diretor de Prevenção à Violência
- 2.6.2. Gerente de Projetos e Convênios
- 2.6.3. Assessor Técnico de Programas Preventivos

2.7. Diretoria de Comunicação, Recursos e Infrações

- 2.7.1. Diretor de Comunicação, Recursos e Infrações
- 2.7.2. Gerente de Atendimento e Cadastro de Infrações

2.8. Diretoria de Tecnologia da Informação

- 2.8.1. Diretor de Tecnologia da Informação

b) Comando da Guarda Municipal

1. Comandante da Guarda Municipal

- 1.1. Subcomando da Guarda Municipal
  - 1.1.1. Subcomandante da Guarda Municipal
  - 1.1.2. Coordenador das Especializadas
- 2. Brigada Ambiental
  - 2.1. Chefe da Brigada Ambiental
- 3. Brigada de Trânsito
  - 3.1. Chefe da Brigada de Trânsito
  - 3.2. Chefe da Divisão de Estatísticas e de Sinistros de Trânsito
  - 3.3. Chefe da Divisão de Fiscalização e Avaliação do Sistema Semafórico
  - 3.4. Chefe da Divisão de Liberação de Veículos
  - 3.5. Chefe da Divisão Operacional de Sinalização
- 4. Brigada Patrimonial e Comunitária
  - 4.1. Chefe da Brigada Patrimonial e Comunitária
  - 4.2. Coordenador da Patrulha da Mulher

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 4º-A, à Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.4º-A.** A estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, passa a contar com a seguinte estrutura organizacional, conforme anexo I.

**I – GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE:**



a) Gabinete do Diretor-Presidente

1. Diretor-Presidente

1.1. Secretário Adjunto do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã

2. Diretoria

2.1. Diretor Administrativo

2.2. Diretor de Orçamento e Finanças

2.3. Diretor de Trânsito

2.4. Diretor de Educação para o Trânsito

2.5. Diretor de Transporte

2.6. Diretor de Prevenção à Violência

2.7. Diretor de Comunicação, Recursos e Infrações

2.8. Diretor de Tecnologia da Informação

2.9. Diretor de Tecnologia da Informação

3. Gerência

3.1. Gerente de Chefia do Gabinete

3.2. Gerente de Gestão de Pessoas

3.3. Gerente de Contabilidade e Prestação de Contas

3.4. Gerente de Patrimônio e Contratos

3.5. Gerente de Engenharia de Tráfego e Sinalização

3.6. Gerente do Sistema de Estacionamento Rotativo

3.7. Gerente de Controle Operacional

3.8. Gerente de Projetos e Convênios

3.9. Gerente de Atendimento e Cadastro de Infrações

4. Assessoria

4.1. Assessor Técnico do Gabinete

4.2. Assessor Técnico de Recursos Humanos

4.3. Assessor Técnico de Contratos do Sistema de Estacionamento Rotativo

4.4. Assessor Técnico de Programas Preventivos.



Comando da Guarda Municipal

Comandante da Guarda Municipal

1.1. Subcomando da Guarda Municipal

1.1.1. Subcomandante da Guarda Municipal

1.1.2. Coordenador das Especializadas

2. Brigada Ambiental

2.1. Chefe da Brigada Ambiental

3. Brigada de Trânsito

3.1. Chefe da Brigada de Trânsito

3.2. Chefe da Divisão de Estatísticas e de Sinistros de Trânsito

3.3. Chefe da Divisão de Fiscalização e Avaliação do Sistema Semafórico

3.4. Chefe da Divisão de Liberação de Veículos

3.5. Chefe da Divisão Operacional de Sinalização

4. Brigada Patrimonial e Comunitária

4.1. Chefe da Brigada Patrimonial e Comunitária

4.2. Coordenador da Patrulha da Mulher”

§ 1º Em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fica alterado o nível do cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, com simbologia de “CC 1”, passando a corresponder ao símbolo “CC”, mantidos os seus ocupantes na data de vigência desta Lei.

§ 2º Ficam extintos os cargos comissionados de Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã; Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação; Gerente de Educação para o Trânsito; Gerente de Remuneração e Contratos; Assessor Técnico de Sistemas e Bancos de Dados; Assessor Técnico; Coordenador de Estatística e Controle de Infrações; Chefe da Divisão de Programas Preventivos; Chefe da Divisão de Participação Social e Chefe da Divisão de Controle de Vistoria de Veículos, constantes do Anexo I da Lei nº 3.980, de 31 de março de 2014.

§ 3º Os cargos relacionados ao item “b” deste artigo, são obrigatoriamente ocupados por servidores efetivos da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, do Município de Garanhuns.

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos I e II, e, revogado o inciso III do art. 10 da Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** São de caráter político e técnico os seguintes cargos constantes no artigo 4º desta Lei:

I – Diretor(a) Administrativo(a);

II – Diretor(a) de Orçamento e Finanças.”

**Art. 4º** O Anexo I da Lei nº 3.980, de 31 de março de 2014, alterado pela Lei nº 4.673, de 13 de agosto de 2020, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Ficam extintas as funções gratificadas de Chefe da Divisão de Atendimento e Cadastro; Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito; Chefe da Divisão de Fiscalização e Avaliação do Sistema de Transporte e Chefe da Divisão de Remuneração e Tarifas, constantes do Anexo II da Lei nº 3.980, de 31 de março de 2014.

**Art. 6º** Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe da Divisão de Liberação de Veículos; Chefe da Divisão de Estatísticas e de Sinistros de Trânsito; Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação do Sistema Semafórico; Coordenador da Patrulha da Mulher e Coordenador das Especializadas, passando a vigorar com a seguinte redação, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** O Anexo II da Lei nº 3.980, de 31 de março de 2014, alterado pela Lei nº 4.673, de 13 de agosto de 2020, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** Os ocupantes dos cargos de símbolo CC2, CC3, CC4, CC5 e CC6, que sofrerem alterações em razão desta Lei, ficam reconduzidos na data de vigência desta Lei.

**Art. 9º** Fica acrescido o Anexo III à Lei 3.980, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação, sendo parte integrante desta Lei.

**“ANEXO III**

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS	
NÍVEL	VENCIMENTO
CC	R\$ 13.770,00
CC1	R\$ 7.000,00
CC2	R\$ 5.800,00
CC3	R\$ 3.750,00
CC4	R\$ 2.750,00
CC5	R\$ 2.100,00
CC6	R\$ 1.800,00

**Art. 10.** Os efeitos jurídicos e financeiros oriundos da presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, a partir de 01.08.2025.

**Art. 11.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Celso Galvão, em 15 de agosto de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

feito

**ANEXO I**

ANEXO I – CARGOS COMISSÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT

Item	Denominação Atual	Símbolo	Nº
1	Diretor Presidente	CC	01
2	Secretário Adjunto do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã	CC1	01
3	Diretor Administrativo	CC3	01
4	Diretor de Orçamento e Finanças	CC3	01
5	Diretor de Trânsito	CC3	01
6	Diretor de Educação para o Trânsito	CC3	01
7	Diretor de Transporte	CC3	01
8	Diretor de Prevenção à Violência	CC3	01
9	Diretor de Comunicação, Recursos e Infrações	CC3	01
10	Diretor de Tecnologia da Informação	CC3	01
11	Gerente de Chefia do Gabinete	CC4	01
12	Gerente de Gestão de Pessoas	CC4	01
13	Gerente de Contabilidade e Prestação de Contas	CC4	01
14	Gerente de Patrimônio e Contratos	CC4	01
15	Gerente de Engenharia de Tráfego e Sinalização	CC4	01
16	Gerente do Sistema de Estacionamento Rotativo	CC4	01
17	Gerente de Controle Operacional	CC4	01
18	Gerente de Projetos e Convênios	CC4	01
19	Gerente de Atendimento e Cadastro de Infrações	CC4	01
20	Assessor Técnico do Gabinete	CC5	01
21	Assessor Técnico de Recursos Humanos	CC5	01
22	Assessor Técnico de Contratos do Sistema de Estacionamento Rotativo	CC5	01
23	Assessor Técnico de Programas Preventivos	CC5	01

**ANEXO II**

ANEXO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT

Item	Denominação Atual	Nº	Valor (R\$)
1	Comandante da Guarda Municipal	01	2.500,00
2	Subcomandante da Guarda	01	1.500,00
3	Chefe da Brigada Ambiental	01	1.000,00
4	Chefe da Brigada de Trânsito	01	1.000,00
5	Chefe da Brigada Patrimonial e Comunitária	01	1.000,00
6	Chefe da Divisão de Estatísticas e de Sinistros de Trânsito	01	1.000,00
7	Chefe da Divisão de Fiscalização e Avaliação do Sistema Semafórico	01	1.000,00
8	Coordenador da Divisão de Liberação de Veículos	01	500,00
9	Coordenador da Divisão Operacional de Sinalização	01	500,00
10	Coordenador da Patrulha da Mulher	01	500,00
11	Coordenador das Especializadas	01	500,00

**ANEXO III  
DA SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES**



**CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIO ADJUNTO DA AMSTT**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Conduzir e assessorar as atividades da AMSTT, além de assessorar o Diretor-Presidente, respondendo pelo cargo na sua ausência.

**Genéricas:** Acompanhar o funcionamento das rotinas de trabalho do Diretor-Presidente, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de atuação para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; delegar as atividades dando orientações e informações a respeito das mesmas, para assegurar sua eficiente execução; assessorar o Diretor-Presidente no planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à segurança pública e a mobilidade urbana; conduzir as ações de supervisionar e gerenciar o processo de contratações, desenvolver a implementação de políticas, estratégias e controles para garantir que as aquisições públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e eficaz, agregando valor ao negócio do órgão e mitigando riscos. Além disso, deverá observar ainda as seguintes atribuições, com o apoio das diversas Diretorias da AMSTT:

- I - promover a articulação com as instituições de segurança pública, de justiça, no âmbito municipais, estaduais e federais;
- II - promover a articulação com a sociedade civil organizada, representantes comunitários e outras instituições e segmentos que contribuam com a execução da política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência;
- III - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGIM, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade no município;
- IV - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de prevenção, investigação, informação e repressão ao crime, respeitando suas competências e atribuições;
- V - monitorar e avaliar os dados estatísticos de criminalidade no município, a fim de subsidiar a ação governamental municipal e de propor programas, projetos e ações que contribuam na diminuição da criminalidade e violência no município;
- VI - propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência, do PRONASCI e correlatos;
- VII - promover a integração das ações do PRONASCI e programas correlatos, com os demais programas governamentais do Município e sua interface com as demais instituições que compõem o GGIM;
- II - padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGIM;
- X - propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência;
- X - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos;
- XI - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas urbanas, analisando de forma integrada, em especial quanto à legislação urbanística municipal junto ao GGIM;

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.
- c) Substituir o Diretor-Presidente, quando necessário e determinado pelo Chefe do Executivo.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3

**ATRIBUIÇÕES:**

Garantir que todos os sistemas de tecnologia da AMSTT estejam funcionando sem problemas, incluindo redes de computadores, servidores, sistemas de armazenamento de dados e software, fornecendo suporte técnico aos servidores da AMSTT.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Ter conhecimento na área de informática;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, RECURSOS E INFRAÇÕES**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3**

**ATRIBUIÇÕES:**

Permanente comunicação com o DETRAN-PE, para que os sistemas de infrações estejam funcionando perfeitamente, bem como ter o controle diário das infrações de trânsito e dos recursos, observando os prazos para transmissão e protocolo, respectivamente.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – DIRETOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3**

**ATRIBUIÇÕES:**

Desenvolver um processo contínuo de construção de conceitos e valores para o exercício da cidadania, na formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar a vida e o trânsito, estimulando os hábitos e comportamentos seguros no trânsito, transformando o conhecimento em ação, de observações, vivências e situações encontradas no cotidiano, organizando blitz educativas e palestras em escolas e outros estabelecimentos.

**Condições de Trabalho:**

- Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Ter vivência na área de trânsito;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – GERENTE DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4**

**ATRIBUIÇÕES:**

Gerenciar o sistema de estacionamento rotativo digital, mantendo o controle financeiro da emissão de bilhetes nas diversas opções de vendas existentes, emitir relatórios, alimentar o sistema com dados das credenciais de livre estacionamento de acordo com a legislação vigente e manter diariamente o controle do emprego das monitoras.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4**

**ATRIBUIÇÕES:**

Articular os programas, projetos e ações governamentais nas esferas federais, estaduais e municipais, promovendo a política de segurança pública e de prevenção da violência, ao uso de drogas e à criminalidade no município.

**Condições de Trabalho:**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250819103045.pdf>  
 assinado por: idUser 120

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.  
 b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;  
 b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – GERENTE DE ATENDIMENTO E CADASTRO DE INFRAÇÕES**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4**

**ATRIBUIÇÕES:**

Manter rígido controle das infrações de trânsito a serem lançadas no sistema, para que não haja atraso no envio, bem como deverá protocolar os recursos de defesa prévia e os direcionados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, impetrados pelos condutores, auxiliando ainda aquela Junta na organização dos documentos.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.  
 b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;  
 b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – ASSESSOR TÉCNICO DE PROGRAMAS PREVENTIVOS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5**

**ATRIBUIÇÕES:**

Elaborar e articular programas, projetos e ações intersetoriais visando integrar os demais órgãos da municipalidade para contenção da criminalidade por meio de ações preventivas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.  
 b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;  
 b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – ASSESSOR TÉCNICO DE CONTRATOS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5**

**ATRIBUIÇÕES:**

Elaboração e controle dos contratos a serem mantidos com os pontos de venda do sistema de estacionamento rotativo, ficando responsável pelo recolhimento semanal dos valores referente as vendas em espécie nesses locais, depositando o valor arrecadado em conta específica e prestando contas de forma imediata ao gestor do sistema.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.  
 b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;  
 b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250819103045.pdf>  
 assinado por: idUser 120

**CATEGORIA FUNCIONAL – CHEFE DA DIVISÃO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Manter o rígido controle dos veículos removidos ao pátio da AMSTT, através de planilha, conferindo a documentação dos veículos aptos a liberação e emitindo os boletos para pagamento dos encargos, prestando conta em seguida à Diretoria de Orçamento e Finanças. Deverá ainda separar os veículos que já tenham tempo de permanência suficiente para remessa ao DETRAN-PE, para fins de leilão.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Ser Servidor Público Municipal efetivo;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – COORDENADOR DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS E DE SINISTROS DE TRÂNSITO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Efetuar estudos e análises estatísticas, elaborando sínteses e relatórios de acompanhamento de indicadores gerenciais e técnicos relativos ao trânsito, bem como ao seu contexto, dando parecer balizado em técnicas estatísticas, objetivando as ações de medidas para diminuição dos sinistros de trânsito.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Ser Servidor Público Municipal efetivo com curso de trânsito;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – COORDENADOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Efetuar diariamente a verificação do parque semafórico, providenciando imediatamente a manutenção em caso de falha de qualquer componente, devendo manter o controle das peças de reposição, não deixando faltar. Deverá elaborar o plano dos tempos semafóricos, ajustando-os quando necessário, e diante dos problemas que não conseguirem sanar, deverá acionar a empresa contratada para efetuar a correção.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Ser Servidor Público Municipal efetivo com conhecimento em manutenção elétrica/eletrônica;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL – COORDENADOR DA PATRULHA DA MULHER**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA**

**ATRIBUIÇÕES:**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250819103045.pdf>  
 assinado por: idUser 120

Coordenar as ações da Patrulha da Mulher no intuito de garantir a proteção, prevenção e acompanhamento de mulheres que possuem medidas protetivas de urgência contra violência doméstica e familiar, articulando a rede de atendimento, realizando o monitoramento das medidas protetivas, promovendo a capacitação dos profissionais envolvidos e buscando a redução da reincidência da violência. Deverá ainda implementar palestras em escolas, academias, condomínios residenciais, entre outros locais, voltadas as ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.  
b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;  
c) Ser Guarda Municipal;  
b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL – COORDENADOR DAS ESPECIALIZADAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

**ATRIBUIÇÕES:**

Coordenar o emprego e o controle das atividades dos Grupamentos Especializados, no tocante as missões a serem desempenhadas, emitir relatórios, controlar o efetivo e manter as viaturas em condições de efetuar o patrulhamento, sempre observando o tempo da manutenção periódica das mesmas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: À disposição do Diretor-Presidente.  
b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;  
c) Ser Guarda Municipal e possuidor de curso em área especializada;  
b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman

**Código Identificador:**9FF18C70

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.375/2025**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação e reorganização da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, alterando a redação dos arts. 10 e 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017, nº 4.494, de 08 de outubro de 2018, nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018, nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018, 4.547, de 18 de junho de 2019, nº 4.401 de 09 de junho de 2017 e nº 5.071 de 03 de agosto de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 10, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, com redação modificada pelas Leis nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494/2018, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516/2018, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517/2018, de 13 de dezembro de 2018; nº [REDAÇÃO] de 2019; nº 4.401, de 09 de junho de 2017; e nº 5.071, de 03 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Garanhuns passa a constituir-se dos seguintes órgãos públicos e entidades públicas:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Administração;

III – Secretaria de Planejamento e Gestão (NR);

IV - Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Econômico (NR);

V – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal (NR);

